



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

Procedimento Administrativo MPES nº 2019.0004.0245-81

Objeto: **Carnaval Guriri 2019**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC 001/2019

Pelo presente instrumento, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, conforme ainda permissivo normativo previsto no art.5º, §6º da Lei 7347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através de seu órgão de execução ao final assinado, titular do ofício da 3ª Promotoria de Justiça Civil de São Mateus – ES, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones Dos Santos Neves, nº 44, São Mateus – ES, CEP 29930-010 por seu representante legal, o **Prefeito DANIEL SANTANA BARBOSA**, CPF nº 29.008.0265-20, situado a Avenida Alberto Sartorio, Sala 200, Bairro Litorâneo, São Mateus – ES, CEP: 29932640 e por seu Procurador Geral do Município de São Mateus, **RODRIGO LISBOA CORREA**, OAB nº 14588/ES (Decreto nº 10.351/2019), representando, neste ato o denominado **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO; ABAVAM - ASSOCIAÇÃO DE BARTENDERS, ARTESÃOS E VENDEDORES AMBULANTES MATEENSES**, CNPJ nº 08.512.748/0001-85, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, Mercado Municipal, Box 06, neste ato denominada **SEGUNDA COMPROMISSÁRIA**, representado por seu representante legal, **PAULO CESAR OLIVEIRA GAMA**, CPF nº 139.766.988-81, residente a Avenida Espera Feliz, nº 1670, Guriri Norte, São Mateus – ES; **ADETUR – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA ILHA DE GURIRI**, CNPJ Nº 18.962.062/0001-40, Com Sede Na Rua Horácio Barbosa Alves, 888, Loja 02, Guriri Norte, São Mateus – Es, Cep 29.946-540, neste ato denominada **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**, representado pelo seu Presidente **DEIVID NICO RIBEIRO MENDES**, CPF nº 014.216.396-10, residente na Avenida Governador Eurico Vieira de Rezende, 62, Guriri Norte, São Mateus – ES CEP 29946-100; **GUSTAVO PAIVA SILVA ME (Restaurante Kalifas)** CNPJ nº 04.536.992/0001-27, situado a Avenida Oceano Atlântico, nº 1400 – Guriri Sul, São Mateus - ES, 29946-540, neste ato denominada **QUARTA COMPROMISSÁRIA**, representado pelo proprietário **GUSTAVO PAIVA SILVA**, CPF nº 073.175.127-29, residente na Avenida Oceano Atlântico, nº 1400 – Guriri Sul, São Mateus - ES, 29946-540; **JORGE CESAR FARIAS CELES (Banda Jorginho Celles)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (MF) sob o nº. 27.787.587/0001-87, com sede na Avenida Nestor Duarte,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

nº 287 – São Caetano - Salvador/BA - CEP.: 40.391-200, neste ato denominada QUINTA COMPROMISSÁRIA, representada pelo empresário **JORGE CESAR FARIAS CELES**, CPF nº 777.708.035-00, e carteira de Identidade nº 655139915 SSP/BA; **USINA MUSIC PLACE LTDA – ME (Banda Sambolada)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.115.848/0001-82, com sede à Rua João Felipe Calmon – n.º 85 – Ed. Náutico – sala 101 - Bairro Centro – Linhares/ES – CEP: 29.900-021, neste ato denominada SEXTA COMPROMISSÁRIA, representado pelo Sócio Administrador, **CARLOS BARBOSA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 024.513.907-94, e RG nº 1.083.533 SPTC/ES; **S & S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Banda Planeta Banana)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 09.208.990/0001-22, com sede à Rua 01, nº. 19 – Bairro Forno Velho – São Mateus/ES, neste ato denominada SÉTIMA COMPROMISSÁRIA, representada pelo seu procurador **CÉLIO DOS SANTOS MERELES**, CPF nº 019.795.627-09, e CTPS nº 77799 série 00018/ES; **VALCELIA MACEDO ALVES – ME (Banda Oz Manoz e Izy Monteiro)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 31.832.354/0001-26, com sede na Avenida Rotary Club, nº 459, andar 2, - Boa Vista - São Mateus/ES - CEP.: 29.931-670, neste ato denominada OITAVA COMPROMISSÁRIA, representada pelo Procurador **ADAIR VIZENTINI NARCIZO**, inscrito no CPF nº 658.389.397-53, e carteira de Identidade nº 584.435 SPTC/ES; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** (Decreto nº 8624/2017), neste ato denominada NONA COMPROMISSÁRIA, representada pela Secretária **DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA**; **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO** (Decreto nº 10493/2019), neste ato denominada DÉCIMA COMPROMISSÁRIA, representada pela Secretária Interina **DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA**; **SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL** (Decreto nº 9451/2017), neste ato denominada DÉCIMA COMPROMISSÁRIA representada pela Secretária **MARINALVA BROEDEL MACHADO**; **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE** (Decreto nº 9769/2018), neste ato DECIMA PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, representada pelo Secretário **VALTER LUIZ PIGATI**; **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** (Decreto nº 9882/2018), neste ato DÉCIMA SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, representado pelo Secretário Interino **VALTER LUIZ PIGATI**, PRIMEIRA INTERVENIENTE a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, apresentada pelo **TEN. CEL. GIULIANO MENEGATTI**, comandante do 13º Batalhão da Polícia Militar; como segundo interveniente **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, apresentado pelo **COMANDANTE CRISTIANO SARTÓRIO** celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados, ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual, especialmente aqueles decorrentes dos serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (artigo 30, inciso V, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a **segurança pública** é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme estabelecido pelo artigo 144, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de São Mateus já noticiou a realização do Carnaval Guriri 2019, no período compreendido entre os dias 28/02/2019 a 5/03/2019, com a contratação de bandas de música e trios elétricos, e, conseqüentemente, a previsão de maciça participação popular, entre munícipes e turistas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste MPES a preocupação de cidadãos e agentes públicos quanto às condições de realização das festividades do Carnaval em questão, dentre outros aspectos no tocante a capacidade das estruturas e serviços disponibilizados para o evento;

CONSIDERANDO que na edição do ano de 2018 da referida festividade fora constatado pela PMES a não observância por parte das empresas contratadas, do cumprimento do horário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

estabelecido no Decreto Municipal 9.567/2018 para o encerramento dos shows, fato este que veio a ocasionar o acúmulo de pessoas até avançada hora, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que, não obstante a edição de novo Decreto Municipal nº.10.533/2019, em razão desse histórico recente, a **PMES**, temendo a repetição da situação acima descrita, provocou a atuação do *Parquet* Capixaba no intuito de lançar-se mão de instrumento jurídico processual hábil a não só prevenir a ocorrência de tais fatos, mas de igual maneira prevenir eventuais responsabilidades civil, administrativa e penal dos agentes públicos e responsáveis, na hipótese de novo descumprimento.

CONSIDERANDO, por outro lado, que os recipientes de vidro (de todos os formatos e tamanhos) de bebidas, eventualmente, comercializados por ambulantes e comerciantes locais, podem ser utilizados inadequadamente como armas, cabendo assim à Municipalidade e a todos os compromissários a restrição local e excepcional de tal atividade mercantil, a fim de prevenir a ocorrência de incidentes dessa natureza;

CONSIDERANDO, nesse mesmo sentido, a necessidade de prevenir e diminuir-se a probabilidade de novos incidentes e infrações penas durante ou após o evento, com a adoção de medidas de segurança mais inteligentes e eficazes para atuação ostensiva da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei nº 7347/95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

CONSIDERANDO os transtornos decorrentes de grandes eventos com emissão de Poluição Sonora, às quais por atingir limites acima de 85 dB(a) aumentam o risco de comprometimento auditivo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a emissão excessiva e desordenada de sons e ruídos trazem malefícios à saúde, provocando distúrbios físicos, mentais, estresse, problemas auditivos e reflexos diretos nos relacionamentos sociais, pois causam a deterioração da qualidade de vida, atingindo a relação interpessoal, sobretudo quando níveis utilizados não são suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e sossego público;

CONSIDERANDO que a poluição sonora pode configurar contravenção penal de perturbação do trabalho e sossego alheios (art. 42, III da Lei das Contravenções Penais), e o crime descrito no art. 54, da Lei nº 9.605/98, tendo, pois, reflexos penais;

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros, quer instalados em veículos automotores ou afins (com especial uso nos festejos carnavalescos), além das consequências nefastas à saúde descritas acima, igualmente perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, constituindo, por isso e ademais, conduta vedada pelo Código de Postura Municipais;

CONSIDERANDO que os grandes eventos, tais como o Carnaval Guriri 2019, que geram poluição, também podem e devem ser fiscalizados pela Prefeitura, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, podendo inclusive gerar compensação ambiental;

CONSIDERANDO que, dentro desse contexto, fora realizada **REUNIÃO na data de 21 de fevereiro de 2019**, nesta Promotoria de Justiça, visando promover a articulação dos agentes envolvidos na realização dos eventos que contou com a presença dos representantes do Município, das Secretarias Municipais de Defesa Social, de Gabinete, de Turismo, de Cultura, de Obras, de Assistência Social, da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho de Segurança, da Associação de *Bartenders*, Artesãos e Vendedores Ambulantes Mateenses (ABAVAM), representantes dos comerciantes e da sociedade civil, onde foram estabelecidas as providências a serem efetivamente adotadas para se garantir a segurança, a saúde e a paz durante as festividades do Carnaval Guriri 2019;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ES – CEP 29.936-160.

CONSIDERANDO que as referidas questões foram objeto de debate e ponderação no decorrer da referida reunião, resultando na manifestação pública dos representantes dos diversos órgãos públicos e representantes de associações de natureza privada no sentido de anuírem com os compromissos assumidos naquela ocasião;

CELEBRAM as partes, anteriormente qualificadas, o presente termo em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC tem por objeto o cumprimento de diversas obrigações, de fazer (dentre elas algumas de cunho fiscalizatório no exercício de poder de polícia Municipal) e não fazer, a serem adotadas durante o Carnaval 2019, a ser realizado no Balneário de Guriri, São Mateus/ES, entre os dias 28 de fevereiro a 06 de março, visando salvaguardar todos aqueles que frequentarão o balneário em referência, no mencionado período, desde os moradores, turistas e até pessoas que trabalharão durante o carnaval.

Parágrafo único. O prazo de validade do presente termo poderá ser prorrogado a qualquer momento, mediante formalização do respectivo aditamento.

CLÁUSULA 2ª – DO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES:

Parágrafo Primeiro: O **PRIMEIRO COMPROMISSARIO**, no exercício de seu Poder de Polícia, **assim como os bares, restaurantes e ABAVAM se comprometem**, a observar com rigor as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.533/2019, no tocante ao horário previsto para a realização dos festejos das atrações artísticas contratadas para o Carnaval 2019, **em especial no concernente ao seu encerramento, que não poderá ultrapassar, sob nenhuma hipótese, o horário já estabelecido de 03h (três) horas da manhã, com tolerância de 15 minutos.**

Parágrafo único: **Fica estabelecido este horário limite também para o encerramento de TODAS as atividades festivas, incluindo-se atrações musicais e equipamentos de som eventualmente instalados nos restaurantes e barracas de alimentação, cuja a fiscalização acerca do horário retro, ficará a cargo dos bares, restaurantes e ABAVAM;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

Parágrafo Segundo: O exercício de poder de polícia Municipal para a execução da fiscalização supracitada ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **notadamente quanto ao trio elétrico, sem prejuízo da fiscalização ordinária, a qual deverá inclusive, informar o nome do funcionário destacado para tal mister (fiscalização do trio),** contando com o apoio da Polícia Militar do Espírito Santo – PMES, PRIMEIRA INTERVENIENTE, na eventualidade de resistência para encerramento por pessoas estranhas à Administração Municipal;

Parágrafo Terceiro: Os COMPROMISSÁRIOS (**BANDAS, ARTISTAS** e demais **PRESTADORES DE SERVIÇOS**), responsáveis pela apresentação e pelos eventos (shows, apresentações, etc.) que encerram os dias de festejos no Carnaval Guriri 2019, se **comprometem a cumprir com rigor as regras do Decreto Municipal nº 10.533/2019,** em especial no concernente ao **horário de término, que não poderá ultrapassar, sob nenhuma hipótese, o horário já estabelecido de 03h (três) horas da manhã, com a tolerância de 15 minutos;**

Parágrafo Quarto: A PRIMEIRA INTERVENIENTE, além de auxiliar o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO com atos atinentes ao encerramento das festividades, confeccionará Ata ou Relatório de encerramento da atividade Policial, referente a cada um dos dias, nele descrevendo de forma pormenorizada o que fora constatado, especialmente quanto ao encerramento dos shows e atos atinentes à dispersão do evento (com observância dos protocolos de segurança) dando-se conhecimento a Municipalidade no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das festividades do Carnaval;

CLÁUSULA 3ª – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECIPIENTES DE VIDRO:

Parágrafo Primeiro: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, através de sua Secretaria de Obras, por meio do setor de fiscalização de posturas, se compromete a promover as medidas cabíveis e necessárias para prevenir e evitar **o uso de garrafas de vidro durante o evento,** aplicando as sanções adequadas, inclusive com a apreensão de mercadorias, e contando com o auxílio da PRIMEIRA INTERVENIENTE, se necessário, sendo permitida a comercialização de vasilhames de vidro retornáveis a qualquer horário. A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA se compromete a dar prioridade a ações fiscalizatórias preventivas, para que no momento do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

evento já tenham sido apreendidos eventual material irregular, de modo a garantir máxima efetividade àquelas.

Parágrafo Segundo: Visando instruir a população, o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete a elaborar um texto educativo para ser lido NO INTERVALOS DOS SHOWS, informando aos presentes acerca da proibição da utilização de recipientes de vidro;

Parágrafo Terceiro: Os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS signatários, bem como aqueles associados à TERCEIRA COMPROMISSÁRIA, **se comprometem a** não repassarem aos clientes consumidores nenhuma espécie de vasilhame de vidro, salvo os recipientes retornáveis, devendo o conteúdo destes serem servidos em copos plásticos ou similares. **Assumem ainda o compromisso de confeccionar cartazes, banners, ou outro tipo de informativo visual, alertando sobre a proibição da venda e do uso de recipientes de vidro;**

CLÁUSULA 4ª – DA REGULAMENTAÇÃO DO SOM AUTOMOTIVO E SIMILARES:

Parágrafo Primeiro: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO **se compromete a informar à população por todos os meios de publicidade legalmente previstos** (inclusive através de faixas e panfletagem nos seguintes dias e horários: sexta-feira de 13:00 às 17:00 e sábado de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00), **que os popularmente conhecidos “carros de som” somente poderão funcionar em espaço próprio**, restando proibida, via reversa, a **circulação e a utilização de tais carros de som e similares** (mini trios, carrinhos com som), em local diverso daquele previamente estabelecido. Cabe a PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO praticar todos os atos necessários para conferir a publicidade adequada sobre a proibição em questão, informando aos “foliões” tratar-se de conduta que configura contravenção penal de perturbação do sossego, previsto no art.42, inciso III da Lei 3688/41, podendo acarretar inclusive a apreensão dos equipamentos de som envolvidos na infração;

Parágrafo Segundo: À PRIMEIRA INTERVENIENTE caberá intensificar a fiscalização no sentido de coibir a circulação de referidos veículos fora da área a eles destinada, devendo aplicar as medidas administrativas e penais pertinentes aos infratores (Termo Circunstanciado, notificações, multas, entre outras medidas), inclusive com apreensão dos aparelhos de som utilizados na infração, **mediante lavratura do respectivo Boletim Unificado, a ser encaminhado à Autoridade Policial judiciária competente no dia seguinte. No que tange ao uso dos demais aparelhos portáteis de som, estes serão permitidos, sendo, contudo,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

vedada a sua utilização de forma abusiva e ofensiva aos demais frequentadores e moradores, cabendo à PRIMEIRA INTERVENIENTE intervir, quando provocada, procedendo, de igual maneira, com a lavratura do respectivo Boletim Unificado, apreendendo o respectivo aparelho de som e encaminhando-o à Autoridade Policial judiciária competente no dia seguinte;

CLÁUSULA 5ª – DA PROIBIÇÃO DE ENTRADA E TRÂNSITO DE VEÍCULOS | PERMISSÃO PARA MORADORES:

Parágrafo Primeiro: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, em parceria com a PRIMEIRA INTERVENIENTE, se compromete a fiscalizar a entrada e trânsito de veículos nas áreas onde será proibida a circulação de automóveis;

Parágrafo Segundo: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, se compromete a informar, por meio da respectiva Secretaria, aos moradores das residências nas quais o acesso será restrito, sobre a necessidade de cadastro prévio para que possam ter acesso em horários definidos conforme decreto, durante os dias do evento;

Parágrafo Terceiro: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, em parceria com a PRIMEIRA INTERVENIENTE, se compromete a promover os atos necessários à proibição da circulação de veículos automotores na Praia de Guriri, do tipo motocicletas, bugs, triciclos e quadriciclos, no trecho compreendido entre o Projeto Tamar e o Ao Mar (ponto final), com exceção dos veículos utilizados pelo próprio Projeto Tamar, Polícia Militar e demais órgãos de fiscalização e respectivos parceiros, quando os referidos veículos estiverem sendo utilizados para as devidas finalidades públicas;

CLÁUSULA 6ª – DA RESERVA DE ESPAÇO PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NAS CALÇADAS:

Parágrafo Primeiro: OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ADERENTES e aqueles representados neste pela ADETUR se comprometem a observar fielmente o disposto no Código de Posturas Municipais, reservando uma faixa de 1,20m (um metro e vinte centímetros) nas calçadas para circulação de pedestres, sendo tolerado ademais, excepcionalmente, a colocação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

de mesas no espaço destinado originariamente ao estacionamento de carros, tendo em vista que a circulação destes estará proibida;

Parágrafo Segundo: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, através da Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Obras, se compromete a fiscalizar, por meio dos seus agentes, o fiel cumprimento do estabelecido nesta cláusula, com a adoção das medidas administrativas necessárias para a observância das normas supracitadas e eventual aplicação de sanções administrativas correlatas, tais como notificações, multas e interdições, com o auxílio da INTERVENIENTE, se necessário;

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES, BARRACAS DE COMIDA E BEBIDA:

Parágrafo Primeiro: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete, através da Secretaria respectiva, a cadastrar todos os ambulantes autorizados a trabalhar no evento objeto do presente, lhe cabendo ainda a fiscalização sobre aqueles, não cadastrados, que eventualmente venham a comercializar bebidas e alimentos, especialmente para prevenção da conduta prevista na Cláusula 4ª (proibição de comercialização de garrafas de vidro), com a adoção das sanções administrativas pertinentes, inclusive apreensão de produtos. Na execução do ato fiscalizatório descrito neste parágrafo, o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO contará com o apoio da PRIMEIRA INTERVENIENTE, quando necessário;

Parágrafo Segundo: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO compromete-se a proceder, através do setor de Vigilância Sanitária Municipal, à fiscalização das barracas que estiverem comercializando comida e bebida no Balneário de Guriri, durante o Carnaval 2019, a fim de averiguar-se a observância das normas de Vigilância Sanitária com a adoção das sanções administrativas pertinentes, inclusive apreensão de produtos. Na execução do ato fiscalizatório descrito neste parágrafo, PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA contará com o apoio da PRIMEIRA INTERVENIENTE, quando necessário;

Parágrafo Terceiro: O SEGUNDO INTERVENIENTE ira proceder com à vistoria da estrutura física das barracas supracitadas, orientando os procedimentos e ações a serem tomadas pelos correspondentes proprietários, a fim que estes possam se adequar às normas de segurança, procedendo com a interdição daquelas que assim não o fizerem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

CLÁUSULA 8ª – DOS BANHEIROS QUÍMICOS:

O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO compromete-se a contratar empresa para fornecimento de 60 (sessenta) banheiros químicos para os dias de Carnaval, ficando responsável pela manutenção e limpeza dos referidos banheiros.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICIDADE DO PRESENTE TAC:

Parágrafo Primeiro: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete a publicar no seu sítio eletrônico o inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como a publicar o extrato deste em jornal local de grande circulação, no dia seguinte à sua assinatura. Em igual prazo, compromete-se ainda a enviar um *release*(resumo) para os demais órgãos de comunicação deste Município, no intuito de conferir ampla divulgação ao aqui avençado;

CLÁUSULA 10ª – DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO:

Parágrafo Primeiro: O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete a manter ativas e em pleno funcionamento as câmeras de monitoramento instaladas no balneário, adotando todas as medidas que se fizerem necessárias para o amplo e simultâneo compartilhamento das imagens captadas com as forças policiais. A PRIMEIRA INTERVENIENTE fará relatório circunstanciado sobre a execução e cumprimento da obrigação de fazer objeto desta cláusula;

CLÁUSULA 11ª – DAS MULTAS:

Parágrafo Primeiro: No que tange à cláusula 2ª do presente termo, o **descumprimento, ou atraso injustificado que importe em descumprimento parcial, importará no pagamento de sanção pecuniária diária: no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO (sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos e políticos responsáveis pelo descumprimento); R\$ 20.000,00(vinte e mil reais) para as demais COMPROMISSÁRIAS pessoas jurídicas; R\$10.000,00(dez mil reais) para as COMPROMISSÁRIAS pessoas física;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

Parágrafo Segundo: No que concerne as demais cláusulas deste termo, **o descumprimento das obrigações estipuladas, especialmente aquelas que importem em ausência de fiscalização por parte da PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, importará no pagamento de multa diária no valor de R\$10.000,00(dez mil reais), sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos e políticos responsáveis pelo descumprimento;**

CLÁUSULA 12ª – DA DESTINAÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS:

As multas referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta reverterão em favor de fundos estaduais, ou municipais (caso existentes), destinados a atividades de caráter social.

Parágrafo único. A execução das multas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta não impede a execução específica das obrigações de fazer e/ou não fazer, nele previstas, e a eventual adoção de outras medidas práticas equivalentes, a serem estipuladas a critério do Juízo competente, nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 13ª

O presente TAC é firmado sem prejuízo de posterior alteração dos respectivos compromissos, desde que devidamente formalizada através de aditamento próprio.

CLÁUSULA 14ª

Os compromissos acima firmados serão cumpridos sem prejuízo da adoção, pelos órgãos de controle, intervenientes ou não, das medidas de polícia que se mostrarem pertinentes diante de situações peculiares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência imediata, a partir da sua assinatura.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este Termo de Acordo.

São Mateus/ES, 27 de fevereiro de 2019.

Márcio Augusto Gonçalves Cardoso
Promotor de Justiça

Daniel Santana Barbosa
Prefeito de São Mateus

Rodrigo Lisbôa Correa
Procurador Geral do Município

Giuliano Menegatti
Representando o Comando do 13º Batalhão da Polícia Militar

Cristiano Sartório
Comandante da 1ª Cia Independente do CBMES

Ana Paula Martin Machado
Presidente do CONISEG

Josimere Damiani
Posto SD Guriri LTDA
CNPJ 00.762.780/0002-98

Paulo Cesar Oliveira Gama
Representante da ABAVAM

Vinicius Scardua Rocha
PMES 1º Tenente

Mauri Coelho Portugal
3º CIA BPMA – 1º Tenente

Jorge Toscano de Moraes
Acorda Guriri



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

CNPJ 302.932.277-72

Deivid Nico Ribeiro Mendes
Presidente da ADETUR
CNPJ nº 18.962.062/0001-40

Guilherme Pacifico da Silva
Subsecretário Institucional da SESPE

Carlos Barbosa Pereira
Usina Music Place LTDA ME (Sambolada)
CNPJ nº. 11.115.848/0001-82

Celio dos Santos Mereles
SS Locações Produções e eventos LTDA ME (Banda Planeta Banana)
CNPJ nº. 09.208.990/0001-22

Jorge Cesar Farias Celes
JORGE CESAR FARIAS CELES (Banda Jorginho Celles)
CNPJ nº. 27.787.587/0001-87

Adair Vizentini Narcizo
Valcelia Macedo Alves ME (bandas OZ Manno e Izy Monteiro)
CNPJ 31.832.354/0001-26

João Ferreira Martini (Bar do João)
CNPJ 28.432.292.0001-50

Gustavo Paiva Silva
Gustavo Paiva Silva ME (Restaurante Kalifas)
CNPJ 04.536.992/0001-27

Robson Martins Brito
Bar e Restaurante Panela de Barro

CG Zocateli Comercio de Alimentos
CNPJ 31.688.584/0001-63

F.A Martins Sabores Sorvetes e Açaí



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto – nº 39 – bairro Jaqueline – São Mateus/ ES – CEP 29.936-160.

CNPJ 21.363.724/0001-32

Mineirão Soccer Bar e Restaurante Eireli EPP
CNPJ 26.287.385/0001-03

Kamila Negris Sacioni
Defesa Social

Jailson Barbosa
Defesa Social

Susi D. Leucindo
Representante do Conselho Tutelar

Vicente Felix Olegário
Coord. Fiscalização de Posturas e Obras

Marinalva Broedel Machado de Almeida
Secretária de Assistência Social

Valter Luiz Pigati
Secretário Municipal De Obras Infraestrutura E Transporte

Valter Luiz Pigati
Secretária Municipal De Defesa Social

Domingas Dos Santos Dealdina
Secretaria Municipal De Cultura

Domingas Dos Santos Dealdina
Secretária Municipal De Turismo

Larissa Damiani
Emporio Damiani LTDA ME
CNPJ 27.288.895/0001-68

Leonardo Barbosa EPP
Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Espírito Santo
CNPJ 01.938.438/0001-88